

RESOLUÇÃO N.TC-12/1960

Dispensa do depósito bancário o numerário recebido.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, e suas letras, da Lei nº 1.366, de 4 de novembro de 1955,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da obrigatoriedade de depósito bancário o numerário recebido a título de adiantamento e destinado ao pagamento de Salários de Tarefeiros, Salários de Diaristas, Diárias, Ajudas de Custo, Previdência Social e Passagens, Transportes de Pessoas e suas Bagagens.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no art. 8º e suas letras, da [Resolução nº 7](#), deste Tribunal, datada de 18 de dezembro de 1956.

Sala das Sessões, 22 de março de 1960

Ass. NELSON HEITOR STOETERAU

Presidente

PAULO FONTES

Relator

WALDIR BUSCH

NEREU CORRÊA DE SOUZA

JÚLIO A. COELHO DE SOUZA



NILTON JOSÉ CHEREM

Subprocurador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 7.4.1960